



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)  
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



**LEI Nº 255/2014 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 14 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro- Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal para a Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI.

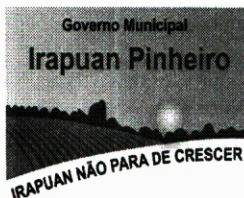
**Art. 2º** - A Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI nasce do esforço de instituições governamentais e não governamentais, com o intuito de fortalecer as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Ceará.

**Art. 3º** - O objetivo principal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ACEPETI, é garantir a execução intersetoriais, desenvolvida de maneira a assegurar um trabalho integral e integralizado dos profissionais e entes que compõem a rede de prevenção e combate ao trabalho infantil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Dep. Irapuan Pinheiro Ceará, será composta pelos seguintes membros:

- I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Empreendedorismo SASTE
- II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte Juventude Cultura e Turismo
- IV - 01 (um) representante do Centro de Referencia da Assistência Social CRAS
- V - 01 (um) representante das Escolas Municipais
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- VII - 01 – (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VIII 01 – (um) representante da Secretaria de Saúde

**Art. 5º** - A Comissão Municipal da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Dep. Irapuan Pinheiro Ceará desenvolverá no âmbito municipal, ações de prevenção e de combate ao trabalho infantil, trabalhando de forma intersetorial e em conjunto com a sociedade civil organizada, através de seus representantes.



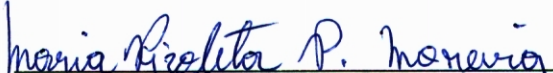
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91**  
**FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)**  
**Dep. Irapuan Pinheiro - CE**



**Edição 2009 / 2012**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 14 de Janeiro de 2014.**

  
\_\_\_\_\_  
Maria Rizoleta Pinheiro Moreira  
Prefeita Municipal.